



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 150/2022

Processo nº 17337/2022

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARMENTANO E LOBO DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.882.043/0001-00, com sede à Rua Sebastião Toledo de Barros, nº 527, Vila Carvalho, na cidade de Jaú/SP, representada neste ato pela Senhora **CLÁUDIA GREGORI ARMENTANO**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 18.476.559-6-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 202.652.708-39, residente e domiciliada na Rua Dr. Paschoal Imperatriz, nº 114, Ap. 62, Bloco 02, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente ajuste, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente ajuste a realização de 50 (cinquenta) exames de monitoramento pelo sistema Holter 24hs (3 canais) em pacientes indicados pelo **CONTRATANTE**, bem como a elaboração e impressão do laudo de conclusão do exame e sua entrega à Secretaria de Saúde Municipal de Pederneiras ou direto ao paciente.

### 2 – DOS PRAZOS, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização do objeto desta licitação serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2 - O serviço deverá ser realizado de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá orientar os pacientes sobre a preparação para a realização dos exames, inclusive no que se refere aos procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após a sua execução, responsabilizando-se pelo preenchimento e assinatura juntamente ao paciente do Termo de Consentimento, antes da realização dos exames.

2.4 - O Setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE** ficará responsável por avisar os pacientes sobre o local, dia, horário da realização dos exames. O cronograma ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a mesma reduzir a quantidade de exames conforme demanda.

2.5 - Os exames deverão ser agendados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser disponibilizados pela **CONTRATADA** aproximadamente 08 (oito) exames por semana.

2.6 - Todo serviço deve possuir profissional legalmente habilitado como responsável técnico com as atribuições de garantir a implementação das normas vigentes e prever e prover recursos humanos e materiais para o funcionamento do serviço.

2.7 - Deverá o profissional médico ser registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina) e com comprovada especialização para realização do exame objeto do presente ajuste.

2.8 - A **CONTRATADA** deverá possuir infraestrutura física com no mínimo os seguintes ambientes: sala de recepção de pacientes, sala de consulta/procedimento e sala de processamento/equipamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.9 - Os serviços deverão dispor de possíveis equipamentos, medicamentos e acessórios em quantidade suficiente para o número de pacientes atendidos, fornecidos pela própria **CONTRATADA**, respeitando o tipo de procedimento e o tempo necessário para os respectivos procedimentos.

2.10 - Tratando-se dos equipamentos para a realização dos exames, os mesmos deverão ser de alta resolução e possuir registro na ANVISA. As sondas – transdutores – utilizados nos exames deverão ser unitários para cada paciente e seguir as normas de esterilização exigidas neste contrato.

2.11 - Todo o material e acessórios deverão ser esterilizados e de uso único; as embalagens utilizadas devem estar regularizadas junto à ANVISA, para uso específico em esterilização. Deverão ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima. O rótulo de identificação da embalagem deverá conter o nome do produto, data da esterilização, data limite de uso, método de esterilização e nome do responsável pelo preparo.

## 3 – DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por exame efetivamente realizado.

3.1.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

3.1.2 - O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento das atividades.

3.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente.

3.3 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.4 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 4 – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do presente exercício, com início na data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 - DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

5.1.2 - Avisar os pacientes sobre o local, dia, horário da realização dos exames. O cronograma ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a mesma reduzir a quantidade de exames conforme demanda;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes e seus acompanhantes;

5.1.3.1 - Caso o local de realização dos exames esteja localizado numa distância superior a 50 km do centro da cidade de Pederneiras, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo transporte e locomoção dos pacientes e seus acompanhantes, em veículo apropriado, da sua residência até suas dependências, ida e volta, tudo por sua conta e risco, sem qualquer ônus para o paciente e ao **CONTRATANTE**;

5.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

5.1.6 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

5.1.7 - Solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado.

### 5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1. - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei e neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

5.2.2 - Responsabilizar-se pelo preenchimento da documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, sendo necessário conter os seguintes dados: registro diário dos procedimentos; data e horário do exame; nome do paciente; data de nascimento; sexo; procedimento realizado; nome do profissional que executou o procedimento; identificação do equipamento (nº de série); registro de intercorrências e eventos adversos e medidas de suporte prestados ao paciente;

5.2.2.1 - A documentação relativa ao item anterior deverá ser arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade, por um prazo mínimo de 05 anos para efeitos de inspeção sanitária;

5.2.3 - Responsabilizar-se pela entrega dos laudos no Centro de Especialidades e Diagnósticos situada na Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1557, Parque Pederneiras II, aos cuidados das Coordenadoras do **CONTRATANTE** ou para o próprio paciente;

5.2.3.1 - Os laudos deverão ser entregues por meio impresso e enviados às responsáveis no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da realização do procedimento;

5.2.4 - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

5.2.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção dos equipamentos, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, material de consumo, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.

5.2.7 - Atender a solicitação do **CONTRATANTE** para a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, desde que a solicitação seja devidamente justificada.

5.2.8 - Manter os profissionais médicos devidamente inscritos juntos ao Conselho de Classe correspondente, bem como a inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

5.2.9 - Orientar os pacientes sobre a preparação para a realização dos exames, inclusive no que se refere aos procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após a sua execução, responsabilizando-se pelo preenchimento e assinatura juntamente ao paciente do Termo de Consentimento, antes da realização dos exames.

## 6 – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

6.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

6.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.5 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão pela ficha nº 402 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.3 - Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da **CONTRATADA**.

9.4 - Todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

9.6 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.7 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

9.8 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

9.9 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

## 10 – DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 14 de outubro de 2022.

**CLÁUDIA GREGORI ARMENTANO**  
Armentano e Lobo Diagnósticos Médicos S/S Ltda

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

**NEUSA FERRARI FRASCARELLI**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

**MARINA DE OLIVEIRA MACIEL**  
CPF Nº 222.656.988-06

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
CPF Nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Armentano e Lobo Diagnósticos Médicos S/S Ltda

CONTRATO Nº 150/2022

OBJETO: Realização de 50 (cinquenta) exames de monitoramento pelo sistema Holter 24hs (3 canais) em pacientes do Município de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 14 de outubro de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:**

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Cláudia Gregori Armentano

Cargo: Sócia

CPF: 202.652.708-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Neusa Ferrari Frascarelli

Cargo: Encarregada do Complexo Regulador

CPF: 131.076.878-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO**

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Adjunto de Compras e Licitações

CPF: 337.528.118-89

Assinatura: \_\_\_\_\_